



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DECRETO Nº 015,

DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

**REGULAMENTA O INCISO IV DO ARTIGO  
3º DA LEI MUNICIPAL 94, DE 19 DE  
SETEMBRO DE 2002.**

**LUCIANO CONTINI**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal 94, de 19 de setembro de 2002:

**Art. 1º.** Considerando a necessidade de aporte financeiro por parte do Município através de implementação de alíquota suplementar com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Municipal de Previdência, criado pela nº 094/2002 e amortização do passivo financeiro apurado em avaliação atuarial, o Município procederá o pagamento dos seguintes valores, com vigência a partir de 1º.01.2022, segundo o escalonamento que segue.

Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal (12 meses)
2022	175.597,12	14.633,09
2023	213.174,90	17.764,57
2024	258.892,66	21.574,39
2025	262.517,16	21.876,43
2026	266.192,40	22.182,70
2027	269.919,09	22.493,26
2028	273.697,96	22.808,16
2029	277.529,73	23.127,48
2030	281.415,15	23.451,26
2031	285.354,96	23.779,58
2032	289.349,93	24.112,49
2033	293.400,83	24.450,07
2034	297.508,44	24.792,37
2035	301.673,56	25.139,46
2036	305.896,99	25.491,42
2037	310.179,55	25.848,30
2038	314.522,06	26.210,17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Art. 2º.** O pagamento das parcelas será realizado juntamente com o vencimento das contribuições previdenciárias normais, instituídas na Lei Municipal nº 094/2002, e corresponderão a 12 (doze) parcelas anuais.

**Art. 3º.** A tabela de amortização constante no art. 1º, será revista anualmente, quando da realização da avaliação atuarial anual, com base nos dados do exercício financeiro anterior.

**Art. 4º.** Fica fazendo parte integrante do presente Decreto, a Avaliação Atuarial do exercício 2022, ano base 2021.

**Art. 5º.** Fica autorizada a retenção de valores junto ao Fundo de Participação dos Municípios, em caso de atraso superior a 30 dias, como garantia do repasse dos valores relativos à amortização do passivo atuarial de que trata o presente Decreto, na forma da autorização previamente fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS  
VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**Lucas Krenzel De Souza Mendes**  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda